



DECRETO Nº 038/2021

Dispõe sobre as atividades presenciais realizadas nos setores do âmbito da administração pública, com sede e foro em Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente em razão de Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO por fim, em virtude do aumento de casos com diagnóstico positivo para novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município da Escada/PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os setores do Poder Executivo do Município da Escada/PE durante o período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

Parágrafo único. O setor de tributos poderá realizar atendimentos por agendamentos (data e hora), limitado à número de pessoas que não provoquem aglomerações.

Art. 2º Durante o período compreendido no artigo anterior, todas as atividades da administração pública municipal serão exercidas internamente nos prédios de suas respectivas sedes.

Parágrafo único. Se identifica como exceção do determinado no *caput* os serviços que por sua natureza, necessitam de atividades externas, bem como aqueles serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Durante o período compreendido no artigo 1º deste decreto, cada setor poderá criar um meio digital para fins de recebimento de documentação ou contato com o cidadão, bem como criar escalas de rodízios de funcionários para fins de proporcionar o devido distanciamento social.

§1º Caso haja realização de rodízio de funcionários, aqueles que não estiverem exercendo as funções presencialmente na sede do Poder Executivo deverá realizar suas atividades em *home office*.

§2º O chefe do setor que autorizar rodízio de funcionários terá a responsabilidade de fiscalizar a produção e realização dos serviços daqueles funcionários que estiverem exercendo atividades *home office*.

Art. 4º Permanece obrigatório em todos os prédios do Poder Executivo Municipal o uso de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, tudo em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do mesmo.

Escada/PE, 26 de maio de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada-PE

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município